

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2008

1

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2008
	Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 8.212, de 1991, a fim de vincular o montante das multas aplicadas pelas infrações ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, às ações de habilitação e reabilitação profissional e social.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:
Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). § 1º Decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União. § 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.	
	Art. 19-A Anualmente, para o financiamento das ações de habilitação e reabilitação profissional e social, previstas na Subseção II da Seção VI do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministério da Saúde será destinada, obrigatoriamente, a totalidade do montante arrecadado com a aplicação das multas pelo descumprimento do seu art. 93.
CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO Seção I Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: 	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.